

PROVIMENTO Nº 223, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981⁽¹⁾

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 3/TFR, de 12 de setembro de 1978, resolve:

Art. 1º - O Juiz que se deslocar eventualmente da sede da respectiva Seção Judiciária, em objeto de serviço, fará jus à percepção de diárias, correspondentes a 1/30 de seu vencimento acrescido da representação mensal, para indenização das despesas extraordinárias com a alimentação e pousada.

§ 1º - No arbitramento das diárias devidas aos funcionários serão observados os limites estabelecidos no Anexo a este Provimento.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite, o servidor fará jus à metade do valor da diária.

§ 3º - Na fixação das diárias a que se refere este artigo, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 2º - Competirá ao Diretor do Foro arbitrar e conceder diárias, devendo o respectivo ato conter o nome do Juiz ou servidor, cargo, função, serviço a ser executado, duração provável do afastamento e a importância total a ser paga antecipadamente.

Art. 3º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o Juiz ou servidor fará jus, também às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 4º - Em qualquer caso, o ato de arbitramento e concessão de diárias será publicado no Boletim Informativo da Justiça Federal.

Art. 5º - Serão restituídas pelo Juiz ou servidor, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único - Quando, por qualquer circunstância, não for

1 - Revogado pelo prov. nº 265, de 17/05/84

realizado o serviço objeto do afastamento, as diárias serão restituídas em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido neste artigo.

Art. 6º - A reposição da importância correspondente a diárias, nos casos previstos neste Provimento e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo único - A reposição será considerada "Receita da União" quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 7º - Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se iniciar o afastamento.

Art. 8º - Este Provimento vigorará a partir de 1º de janeiro de 1982, ficando revogado o de nº 185/79.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

MINISTRO JARBAS NOBRE
PRESIDENTE

ANEXO AO PROVIMENTO Nº 223/81**DIÁRIAS**

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU EQUIVALENTE	CÁLCULO DA DIÁRIA (percentual incidente sobre o maior valor de referência estabelecido na forma do art. 2º da Lei 6.205/75).
Cargos em comissão de Direção ou Assessoramento Superior	DAS - 3	1,3
Funções de Direção ou Assistência Intermediária, cargos de nível superior ou equivalentes.	DAI-3 DAI-2 DAI-1 NS	1,1
Cargos de nível médio ou equivalentes	NM	1,0

Nos casos de deslocamento para as cidades de MANAUS, RIO BRANCO, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA e FOZ DO IGUAÇU, o valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores resultantes da aplicação, em cada caso, dos percentuais especificados neste Anexo.